



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 13255/15*

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Dayse Ellen Tavares de Melo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 03657/15**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Dayse Ellen Tavares de Melo.
  - 2.2. Cargo: Odontóloga.
  - 2.3. Matrícula: 11.151-1.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 267/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 03 de junho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 07 a 13 de junho de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$ 1.826,78.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 13255/15

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 13255/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DAYSE ELLEN TAVARES DE MELO, matrícula 11.151-1, no cargo de Odontóloga, lotada na Secretaria da Saúde do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 267/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 60 e 62).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente em exercício**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**

Em 24 de Novembro de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO